

LEI N° 305, DE 06 de ABRIL de 2022.

“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TUTÓIA- MA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TUTÓIA- MA** (CMDPI), órgão representativo, paritário, normativo, de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social dará o suporte necessário, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho, inclusive em cooperação técnica de todos os órgãos de Governo Municipal.

Art. 2º O atendimento dos direitos da pessoa idosa do município de Tutóia - MA, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza as Leis de caráter nacional, estadual e municipal.

Art. 3º Para efeito de definição legal de pessoa idosa considera-se o conceito estabelecido nas Leis Federais N° Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei N° 8.842/94 (Lei da Política Nacional do Idoso), onde é considerada pessoa idosa aquela detentora de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Compete ao CMDPI – Tutóia - MA:

- I - zelar pela efetiva promoção, defesa e difusão dos direitos da pessoa idosa;
- II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa idosa;
- III - formular diretrizes e monitorar as políticas, os planos, os programas e as ações do governo municipal, propondo as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo, com o intuito de garantir direitos e inclusão da pessoa idosa;



- IV** - promover atividades que visem ao resguardo dos direitos da pessoa idosa e que possibilitem sua plena inclusão na vida socioeconômica, cultural e política do Município, em todos os níveis da administração pública, direta e indireta;
- V** - acompanhar o planejamento e monitorar a execução das políticas municipais de educação, saúde, habitação, geração de ocupação e renda, assistência social, transporte, trânsito, infraestrutura, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, acessibilidade e outras políticas relativas à pessoa idosa;
- VI** - propor e acompanhar a elaboração de leis e outros normativos municipais voltados à pessoa idosa;
- VII** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesas direitos da pessoa idosa;
- VIII** - divulgar e pelo cumprimento da legislação vigente que objetive a inclusão e a garantia dos direitos da pessoa idosa;
- IX** - realizar, propor, incentivar e apoiar o desenvolvimento de eventos e campanhas que visem à promoção dos direitos da pessoa idosa;
- X** - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desse dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa idosa;
- XI** - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- XII** - manifestar-se dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, espedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- XIII** - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à melhor consecução de políticas de promoção da inclusão da pessoa idosa;
- XIV** - acompanhar, fiscalizar e avaliar periodicamente o desempenho dos programas e projetos da política municipal de atenção idosa;
- XV** - manter cadastro atualizado de entidades não governamentais voltados ao atendimento, à promoção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa e fiscalizar atuação das mesmas;
- XVI** - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa idosa de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;



XVII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa física ou jurídica quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e de reparação às autoridades competentes;

XVIII - promover periodicamente a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com o calendário da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIX - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XX - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

XXI - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal N° 10.741/2003, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

XXII - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando a atender a seus objetivos;

XXIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

XXIV - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XXV - eleger o presidente, o vice presidente e o secretário dentre seus membros;

XXVI - zelar pelo efetivo cumprimento das determinações contidas na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Lei N° 10.741/03, de 1° de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, Lei N° 8.842, de 4 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, DECRETO N° 1.948, de 3 de julho de 1996 regulamenta a Lei N° 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências e DECRETO N° 5.109, de 17 de junho de 2004, dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento de Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) e dá outras providências;

XXVII - desenvolver outras atividades correlatas;

XXVIII - elaborar o seu regimento interno;

Art. 5° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá realizar, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada ano, coincidindo ou não com a Conferência Estadual ou por



deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 6º - O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, na forma abaixo:

I – 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes do Poder Público Municipal indicados pelo Prefeito, devendo a indicação recair sobre qualquer pessoa maior de idade;

II – 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes indicados pela sociedade civil organizada do Município de Tutóia - MA, devendo a indicação recair sobre qualquer pessoa maior de idade;

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em foro próprio, de acordo com regras de edital publicado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI será efetuada por meio de portaria do prefeito.

§ 3º Pelo menos 2/3 das vagas previstas para este conselho serão preenchidas por pessoas idosas no pleno gozo de suas capacidades intelectuais e civis, podendo tais vagas recaírem em pessoas não idosas, caso não haja interesse comprovado durante o processo de escolha no preenchimento das vagas por parte de pessoas idosas no município.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, observados os ditames desta lei, e mediante convocação de nova eleição 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do colegiado.

Parágrafo Único – O regimento interno do CMDPI – Tutóia - MA será elaborado por seu primeiro colegiado, disciplinará as eleições, as condições para ser eleito conselheiro, impedimentos, vacância e dará outras providências.

Art. 8º - O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria composta por:

- a) Presidência;
- b) Vice Presidência;
- c) Secretaria Geral



§ 1º A Presidência, Vice Presidência e a Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI serão escolhidas em plenária, dentre os Conselheiros do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o conselho, sendo feita a alternância da diretoria executiva do conselho a cada 02 (dois) anos entre membros da sociedade civil e do Poder Público de forma integral, e em caso de empate, quando ocorrer mais de uma candidatura individual, haverá sorteio entre os representantes com maior número de votos.

§ 2º A primeira diretoria do CMDPI constituída após a publicação desta lei será exercida pelas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 9º - As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

I - as funções de conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas serviço de relevante utilidade pública e social;

II - o(a)s membros titulares do CMDPI poderão serem substituídas, mediante nova indicação, caso não exista suplente devidamente habilitada;

III - as deliberações do Conselho serão registradas em atas e expedidas resoluções normativas numeradas em ordem sequencial;

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do conselho.

Art. 10º - A função de conselheiro é reconhecida como de relevante utilidade pública e social, não sendo remunerada.

Art. 11º - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão públicas e recebidas de divulgação por qualquer meio de divulgação disponível.

Art. 12º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderá constituir grupos de trabalho e comissões técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo Único – As funções dos membros dos grupos de trabalho e comissões temáticas a que se refere o *caput* deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante utilidade pública e social.

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular provisoriamente em eventuais afastamentos e impedimentos provisórios, e definitivamente nos casos de destituição, renúncia ou morte, bem como em casos previstos no regimento interno, sendo que apenas nestas situações terão direito a voto.



§ 2º Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil indicarão seus representantes através de ofício apresentado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§ 3º Os representantes do poder executivo municipal serão indicados de ofício pelo prefeito.

§ 4º O detalhamento da organização do CMDPI será objeto do respectivo regimento interno, elaborado pelos seus conselheiros com publicação de resolução própria.

Art. 13º - Caberá ao poder executivo municipal propiciar ao CMDPI todas as condições administrativas, jurídicas, operacionais e de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, devendo para tanto:

- I – destinar dotação orçamentária específica, que lhe garanta execução de suas atividades;
- II – providenciar a sede dotada de acessibilidade;
- III – fornecer passagens e diárias para os conselheiros, quando no exercício da função, solicitadas e justificadas pelo presidente do conselho, conforme deliberação do colegiado e da lei, havendo necessidade para deslocamentos fora do município;
- IV – disponibilizar tecnologias assistivas necessárias à atuação dos conselheiros e atendimento de pessoas idosas;
- V – oferecer capacitação técnica para os conselheiros;

Art. 14º - O mandato dos membros do CMDPI coincidirá com o mandato do prefeito eleito nas últimas eleições municipais, sendo permitida a constituição de mandato fracionário menor que o de 04 (quatro) anos, a fim de se ajustar às necessidades do município, bem como ao alinhamento com o mandato do último prefeito eleito.

Art. 15º - A posse dos membros do CMDPI será feita no dia 10 de janeiro do ano da posse do prefeito eleito nas últimas eleições municipais.

Art. 16º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 17º - O poder executivo adotará as medidas para a execução desta lei e instalação do CMDPI no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão em 06 de abril de 2022.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

